

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 9ª (NONA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

São partes neste *"Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS"* ("Escritura de Emissão"):

como emissora e ofertante das Debêntures (conforme definido abaixo) objeto desta Escritura de Emissão:

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, sociedade por ações de capital aberto, com registro na categoria A perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, salas 41 e 42, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 61.856.571/0001-17, e inscrita perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.045.611, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"); e

como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, quando referido em conjunto com a Emissora, "Partes");

RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão de acordo com os seguintes termos e condições:

1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A 9ª (nona) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, e a Oferta Restrita (conforme definido abaixo) serão realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 19 de agosto de 2021 ("RCA Emissão"), em conformidade com o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e no artigo 6º, parágrafo 3º e artigo 25, incisos VI e XI, do estatuto social da Emissora e nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta

Restrita”).

1.1.1 Por meio da RCA Emissão, a diretoria da Emissora foi autorizada a adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na RCA Emissão, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Emissão e Oferta Restrita e da Emissão, inclusive esta Escritura de Emissão, o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos.

2 REQUISITOS

2.1 A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância aos requisitos previstos nas Cláusulas abaixo:

2.1.1 Arquivamento e publicação da ata da RCA Emissão. Observado o disposto na Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020 (“Lei 14.030”), a ata da RCA Emissão será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Folha de S. Paulo” e será arquivada na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgadas no módulo de envio de informações periódicas e eventuais (IPE) por meio do sistema Empresas.net, estando disponíveis para consulta no site www.cvm.gov.br, e na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.comgas.com.br>).

2.1.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos. Observado o disposto na Lei 14.030, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo) após a data de obtenção dos referidos registros. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.

2.1.3 Depósito para distribuição e negociação. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), todos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição e a negociação das Debêntures liquidadas financeiramente pela B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.3.1 Conforme disposto nos artigos 13 e 15, da Instrução CVM 476 e observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição, pelo investidor, exceto pelo lote objeto de garantia firme de colocação pelos Coordenadores (conforme definido abaixo), desde que sejam observadas as seguintes condições: **(i)** na negociação subsequente, o adquirente observe a restrição de negociação pelo prazo de 90 (noventa) dias contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores, bem como os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; **(ii)** os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e **(iii)** a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.3.2 Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se **(i)** "Investidor(es) Qualificado(s)" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") e **(ii)** "Investidor(es) Profissional(is)" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão competente na esfera federal.

2.1.4 Dispensa de Registro na CVM. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 ("Comunicação de Início" e "Comunicação de Encerramento", respectivamente).

2.1.5 Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). Nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas" em vigor desde 06 de maio de 2021, conforme alterado ("Código ANBIMA"), a Oferta Restrita será objeto de registro na ANBIMA no prazo de até 15 (quinze) dias contado da data da Comunicação de Encerramento.

2.1.5.1 Esta Escritura de Emissão foi elaborada, inicialmente, segundo

as regras e procedimentos do Guia ANBIMA de melhores práticas de padronização para cálculo de debêntures não conversíveis, sendo passível de modificação por meio de eventuais aditamentos e alterações posteriores a partir desta data.

2.1.6 Portaria do Ministério de Minas e Energia. O Projeto de Investimento (conforme abaixo definido) foi classificado como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria nº 297, de 25 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 29 de julho de 2019, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o qual revogou o Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011 (“Decreto 8.874” e “Portaria MME”, respectivamente).

3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

- 3.1** *Objeto Social da Emissora.* A Emissora tem por objeto social **(i)** a exploração de serviços públicos de distribuição de gás canalizado nos termos do Decreto Estadual nº 43.888, de 10 de maio de 1999, especialmente os concedidos por força do “*Contrato de Concessão de Exploração de Serviços de Gás Canalizado nº CSPE/01/99*”, firmado entre a Emissora e a Comissão de Serviços Públicos de Energia do Estado de São Paulo – CSPE (transformada em Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP pela Lei Complementar nº 1025, de 07 de dezembro de 2007), na qualidade de representante do Poder Concedente - o Governo do Estado de São Paulo, em 31 de maio de 1999 (conforme aditado de tempos em tempos, “Contrato de Concessão”); **(ii)** a pesquisa, a exploração, a produção, a aquisição, o armazenamento, o transporte, a transmissão, a distribuição e a comercialização de gás combustível ou de subprodutos e derivados, de produção própria ou não; **(iii)** a aquisição, a montagem, a fabricação, a venda, a intermediação, a instalação, a manutenção, a assistência técnica e a prestação de quaisquer outros serviços, diretamente ou por meio de terceiros, relativos ao fornecimento de aparelhos, equipamentos, componentes e sistemas para aquecimento ou refrigeração, geração de energia, cocção e quaisquer outros equipamentos e produtos de energia; **(iv)** a produção de vapor, água quente, água gelada/refrigeração (energia térmica) e energia elétrica através de termo geração, geração distribuída, cogeração ou qualquer outro processo ou tecnologia, a partir de quaisquer fontes energéticas, diretamente ou através de terceiros; e **(v)** a participação em outras sociedades, *joint ventures*, parcerias e empreendimentos, como sócia ou acionista.
- 3.2** *Número da Emissão.* A presente Emissão representa a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.
- 3.3** *Número de Séries.* A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (referidas individualmente como “1ª Série” e “2ª Série” e, quando referidas em conjunto como “Séries” ou individual e indistintamente “Série”).
- 3.4** *Valor Total da Emissão.* O valor total da emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um

bilhão de reais) (“Valor Total da Emissão”), dividido em 2 (duas) séries, conforme abaixo.

- (i) Debêntures da 1ª Série: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e
- (ii) Debêntures da 2ª Série: R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

3.5 *Destinação dos Recursos.* Nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados para pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos da tabela a seguir:

Descrição do Projeto de Investimento	Ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural (Plano de Expansão); investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes (Plano de Suporte); e investimentos em tecnologia da informação, de forma a dar suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte (em conjunto, Plano de Investimentos) (“ <u>Projetos de Investimento</u> ”).
Data do início do Projeto de Investimento	1º de janeiro de 2019.
Fase atual do Projeto de Investimento	A implementação dos Projetos de Investimento já está em curso, encontrando-se em fase intermediária.
Data Estimada de encerramento do Projeto de Investimento	30 de dezembro de 2024.
Volume Estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto de Investimento	R\$3.469.295.057,00 (três bilhões e quatrocentos e sessenta e nove milhões duzentos e noventa e cinco mil e cinquenta e sete reais).
Valor Estimado dos recursos a serem captados por meio das Debêntures que será destinado ao Projeto de Investimento	R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.
Alocação dos recursos a	A totalidade dos recursos obtidos pela Companhia com

<p>serem captados por meio das Debêntures</p>	<p>a Emissão das Debêntures será utilizada para o financiamento do Projeto de Investimento, podendo ser alocada para fins de pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados à implantação do Projeto de Investimento, desde que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contado da data de encerramento da Oferta Restrita, nos termos da Lei 12.431.</p>
<p>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento provenientes das Debêntures</p>	<p>A Emissora estima que a presente Emissão deve representar aproximadamente 28% (vinte e oito por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures.</p>

- 3.5.1** O Projeto de Investimento foi considerado como prioritário pelo MME, conforme a Portaria MME, para fins do disposto na Lei 12.431.
- 3.5.2** Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais, local ou internacional, dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.
- 3.5.3** No prazo de até 90 (noventa) dias contado do término de cada exercício social, e na data em que ocorrer primeiro entre a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) e a data em que a Emissora comprovar a aplicação da totalidade dos recursos obtidos em decorrência da integralização das Debêntures, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, assinada por representante(s) legal(is) com poderes para tanto nos termos do estatuto social da Emissora, atestando que os recursos da emissão das Debêntures foram aplicados na forma prevista na Cláusula 3.5 acima, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.5.4** A Emissora deverá guardar a documentação relativa à utilização de recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.5 acima, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, nos termos do inciso III do artigo 5º do Decreto 8.874. Em caso de exigência por qualquer órgão de controle e/ou autoridade governamental, a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário a documentação necessária à comprovação da utilização de recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.5 acima, no prazo de até **(i)** 15 (quinze) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pelo respectivo órgão de controle e/ou autoridade governamental; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela autoridade

competente seja inferior a 15 (quinze) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário ao respectivo órgão de controle e/ou autoridade governamental.

- 3.6** *Banco Liquidante e Escriturador.* A instituição prestadora dos serviços de banco liquidante e de escrituração das Debêntures é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante" ou "Escriturador").
- 3.7** *Colocação e Procedimento de Distribuição.* As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição financeira intermediária líder denominada "Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Em 2 (Duas) Séries, da 9ª (Nona) Emissão da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS*", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").
- 3.7.1** O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição, podendo os Coordenadores acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, ressalvado que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites citados acima.
- 3.7.2** As Partes comprometem-se a não realizar a busca de investidores através de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.7.3** O volume da Emissão não poderá ser aumentado em nenhuma hipótese.
- 3.7.4** Os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando **(i)** que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; **(ii)** sua condição de Investidor Profissional, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; **(iii)** que concordam expressamente com todos os termos e condições desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Oferta Restrita; **(iv)**

que as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita; **(v)** que possuem conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhes sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; **(vi)** que são capazes de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; e **(vii)** estar cientes, entre outras coisas, de que: **(a)** a Oferta Restrita não será registrada perante a CVM; **(b)** a Oferta Restrita não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do seu comunicado de encerramento à CVM, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA; e **(c)** as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão.

- 3.7.5** A Emissora obriga-se a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão e/ou da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e **(ii)** informar aos Coordenadores, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.
- 3.7.6** Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, independentemente da ordem cronológica.
- 3.7.7** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.
- 3.7.8** A Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, nos moldes da Instrução CVM nº 400, de 29 dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”).
- 3.7.9** *Período de Colocação.* As Debêntures poderão ser colocadas a partir da data de envio pelo Coordenador Líder da Comunicação de Início à CVM nos termos do artigo 7-A da Instrução CVM 476 até o prazo máximo previsto no Contrato de Distribuição, observado o previsto no parágrafo 2º do artigo 8 e o artigo 8º-A, ambos Instrução CVM 476 (“Período de Colocação”). Após o encerramento da Oferta Restrita, será enviado pelo Coordenador Líder a Comunicação de Encerramento à CVM, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.
- 3.7.10** *Distribuição Parcial.* Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

3.7.11 Fundo de Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.12 Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.7.13 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding). Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais Investidores Profissionais nas Debêntures, a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição, de comum acordo com a Emissora, da taxa final da Remuneração de ambas as Séries, conforme as ordens recebidas dos Investidores Profissionais ("Procedimento de Bookbuilding").

3.7.13.1. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, estando desde já as Partes obrigadas a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 20 de agosto de 2021 ("Data de Emissão").

4.2 Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3, conforme o caso, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.4 Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou permutáveis por ações de qualquer outra companhia.

4.5 Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora em particular para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio especial ou geral aos Debenturistas.

- 4.6** Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo de vencimento **(i)** das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) será de 3.647 (três mil seiscentos e quarenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2031 ("Data de Vencimento da 1ª Série"); e **(ii)** das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) será de 5.474 (cinco mil quatrocentos e setenta e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2036 ("Data de Vencimento da 2ª Série" e, quando em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento").
- 4.7** Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8** Quantidade. Serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo **(i)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 1ª Série ("Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 2ª Série ("Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com as Debêntures da 1ª Série, "Debêntures").
- 4.9** Prazo, Forma e Preço de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas utilizando-se os procedimentos da B3, a qualquer tempo, dentro do Período de Colocação, observado o disposto na regulamentação aplicável.
- 4.9.1** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição **(i)** pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização"); ou **(ii)** em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data da efetiva integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 ("Preço de Integralização").
- 4.9.2** Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrer qualquer efetiva subscrição e integralização das Debêntures.
- 4.10** Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade até a data da integral liquidação das Debêntures ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado").
- 4.10.1A** Atualização Monetária será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis

decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

NI_k valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup número de Dias Úteis entre a respectiva Data de Início de Rentabilidade ou a Data de Aniversário das Debêntures imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro; e

dut número de Dias Úteis contidos entre a última Data de Aniversário das Debêntures e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

Sendo que:

(i) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em

vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

(ii) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;

(iii) Considera-se data de aniversário o dia 15 (quinze) de cada mês ("Data de Aniversário");

(iv) Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures em questão;

(v) Os fatores resultantes da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(vi) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(vii) Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.1.1 Caso até a Data de Aniversário das Debêntures, o NI_k não tenha sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA, divulgada pela ANBIMA ("Número-Índice Projetado" e "Projeção", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

onde:

NI_{kp} : Número-Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento; e

Projeção: variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

(i) o Número-Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os

Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

(ii) o número-índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

4.10.2 *Indisponibilidade do IPCA.* Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial do IPCA, será utilizado seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível. Caso não seja possível utilizar nenhuma das alternativas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula 9 desta Escritura de Emissão, para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, mas não se limitando aos requisitos previstos no parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 12.431) e deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). A Assembleia Geral de Debenturistas, conforme acima mencionado, será realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do último dia do Período de Ausência do IPCA ou da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal do IPCA o que ocorrer primeiro ("Indisponibilidade do IPCA"). Até a deliberação desse parâmetro, para cálculo (i) da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" o número-índice projetado e (ii) de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, a taxa do número-índice projetado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro da Atualização Monetária. Caso o IPCA ou seu substituto legal, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

4.10.3 Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum estabelecido na Cláusula 9 abaixo, na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.10.2 acima:

(i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos

entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas (ou, em caso de não instalação da referida assembleia, da data em que esta deveria ter sido realizada em segunda convocação) ou na Data de Vencimento da respectiva Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado, caso em que, quando do cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator "C" o número-índice projetado; ou

- (ii) caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, serão aplicadas, para fins de cálculo Atualização Monetária das Debêntures será utilizada para cálculo do fator "C" o número-índice projetado, até que o IPCA ou seu respectivo substituto legal, volte ou venha a ser divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas.

4.10.4 Em qualquer caso previsto na Cláusula 4.10.3 acima, as Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate.

4.11 Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado **(i)** das Debêntures da 1ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre **(a)** 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2030, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,55% (cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** das Debêntures da 2ª Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta

e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado ao maior entre **(a)** 4,65% (quatro inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da 2ª Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

4.11.1 O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros - 1]\}$$

onde:

J = valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

taxa = **(i)** a taxa de *spread* conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, no caso das Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** a taxa de *spread* conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais, no caso das Debêntures da 2ª Série;

DP = número de Dias Úteis entre a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

4.11.2 Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o

intervalo de tempo que se inicia na respectiva Data de Início da Rentabilidade (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração da respectiva Série correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento da respectiva Série.

4.12 *Pagamento da Remuneração.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente a partir da data do primeiro pagamento, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de agosto de 2022 e o último pagamento na Data de Vencimento da respectiva Série (“Data de Pagamento da Remuneração”). Para fins de esclarecimento, não será devido pagamento da Remuneração no dia 15 de fevereiro de 2022.

4.12.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.13 *Amortização Programada.*

4.13.1 *Amortização Programada das Debêntures da 1ª Série.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, devidas no dia 15 de agosto de 2029, no dia 15 de agosto de 2030 e na Data de Vencimento da 1ª Série, conforme tabela abaixo:

Parcelas	Data de Pagamento de Amortização das Debêntures da 1ª Série	Percentual de Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série
1ª	15 de agosto de 2029	33,3333%
2ª	15 de agosto de 2030	50,0000%
3ª	Data de Vencimento da 1ª Série	100,0000%

4.13.2 *Amortização Programada das Debêntures da 2ª Série.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures da 2ª Série ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, devidas no dia 15 de agosto de 2034, no dia 15 de agosto de 2035 e na Data de Vencimento da 2ª Série, conforme tabela abaixo:

Parcelas	Data de Pagamento de Amortização das Debêntures da 2ª Série	Percentual de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série
1ª	15 de agosto de 2034	33,3333%
2ª	15 de agosto de 2035	50,0000%
3ª	Data de Vencimento da 2ª Série	100,0000%

4.14 *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, por meio da B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 *Prorrogação dos Prazos.* Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.1 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária, qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo.

4.15.2 Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.16 *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido aos Debenturistas relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, **(i)** multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado devido e não pago; e **(ii)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), incidente sobre o montante atualizado devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.17 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos.* O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no

período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

- 4.18** Repactuação Programada. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 4.19** Publicidade. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, quais sejam no DOESP e no jornal "Folha de S. Paulo", bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://ri.comgas.com.br>), observado o disposto no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações, sem a necessidade de submissão para aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas.
- 4.20** Tratamento Tributário das Debêntures. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.
- 4.20.1** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, que será avaliada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador e poderá ser julgada apropriada pelo Banco Liquidante e pelo Escriturador, sob pena de ter descontados dos rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 4.20.2** Adicionalmente, nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, caso a Emissora não utilize os recursos captados por meio das Debêntures na forma prevista na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão, esta será responsável pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor dos recursos não alocado no Projeto de Investimento.
- 4.20.3** Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, **(i)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou **(ii)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures

em razão do não atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431:

- (i) exclusivamente em razão do não atendimento, por motivo imputável comprovadamente à Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a **(a)** arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos ou aos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, devendo o pagamento correspondente aos referidos valores adicionais ser realizado fora do âmbito da B3; ou **(b)** nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado de uma das seguintes datas, o que ocorrer primeiro **(1)** a data da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou da retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, ou **(2)** a data em que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado for superior a 4 (quatro) anos, sendo certo que enquanto não for efetuado o referido resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, devendo o pagamento correspondente aos referidos valores adicionais ser realizado fora do âmbito da B3; e
- (ii) por motivo não imputável à Emissora, a Emissora poderá realizar uma Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto na Cláusula 5.3 abaixo, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, sendo certo que, caso os Debenturistas não aceitem referida oferta, estes passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431. Caso a Emissora opte por não realizar a Oferta de Resgate Antecipado acima referida, ou esta, por qualquer razão imputável comprovadamente à Emissora, não seja concretizada, a Emissora deverá arcar com os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, nos termos do inciso (i) acima, sendo certo que enquanto não for efetuado o referido resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes devendo o pagamento correspondente aos referidos valores adicionais ser realizado fora do âmbito da B3.

4.20.4.1 Em qualquer das hipóteses previstas nos incisos (i) e (ii) da Cláusula 4.20.3 acima, o resgate antecipado das Debêntures deverá ser efetuado pelo Valor Nominal Atualizado, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza.

4.21 Agência de Classificação de Risco (Rating). Foi contratada a Moody's América Latina Ltda. como agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"), sendo que essa definição inclui qualquer outra agência de classificação de risco que venha a substituí-la nos termos desta Escritura de Emissão), durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 7.1(xix) abaixo.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AQUISIÇÃO FACULTATIVA E RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO

5.1 Resgate Antecipado Facultativo. Não será admitido o resgate antecipado facultativo das Debêntures. Não obstante, haverá resgate antecipado da totalidade das Debêntures exclusivamente na hipótese de indisponibilidade do IPCA, observado o disposto na Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa. Não será admitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3 Oferta de Resgate Antecipado. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de divulgação de aviso aos Debenturistas, ou envio de comunicado individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, com, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência da data em que pretende realizar o resgate, o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(a)** a forma de manifestação dos Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; **(b)** a data efetiva para o resgate integral das

Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; **(c)** que a efetivação da Oferta de Resgate Antecipado está condicionada à aceitação da Oferta de Resgate Antecipado, por todos os Debenturistas; **(d)** o prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e **(e)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado");

- (ii)** após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora e o Agente Fiduciário, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, desde que haja a aceitação da Oferta de Resgate Antecipado por todos os Debenturistas, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que o resgate de todas as Debêntures será realizado em uma única data; e
- (iii)** o valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da respectiva Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado, bem como, se for o caso, do prêmio de resgate antecipado indicado no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.1 O pagamento das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora **(i)** por meio dos procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas na B3, e deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.3.2 Uma vez que a Emissora possua a confirmação de que a Oferta de Resgate Antecipado foi aceita, a Emissora deverá, com antecedência de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da realização do efetivo resgate, comunicar a B3 para que esta crie o respectivo evento de resgate.

5.3.3 Observados os termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução CMN 4.751, as Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.3 serão canceladas.

5.4 Aquisição Facultativa. Nos termos da Lei 12.431, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da emissão das Debêntures, a Emissora poderá adquirir Debêntures, sujeito ao aceite do Debenturista vendedor, e observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como os

termos e condições da Instrução CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterada (“Instrução CVM 620”) e demais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (“Aquisição Facultativa”).

5.4.1 As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, **(i)** ser canceladas, desde que permitido pela legislação e regulamentação em vigor, observado o disposto no disposto no artigo 1º, §1º, inciso II, e no artigo 2º, §1º, da Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751; **(ii)** permanecer em tesouraria; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 5.4, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

5.5 Resgate Antecipado Obrigatório. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, caso a Emissora até 15 de junho de 2026 não renove o Contrato de Concessão prorrogando o seu prazo de vencimento até, no mínimo, a Data de Vencimento da 2ª Série, a Emissora deverá, obrigatoriamente, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o seu conseqüente cancelamento, nos termos e condições abaixo (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.5.1 Sob pena da configuração do Evento de Inadimplemento nos termos da Cláusula 6.1(xviii) abaixo, o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer até o dia 15 de agosto de 2028.

5.5.2 O Resgate Antecipado Obrigatório ocorrerá mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) (“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.5.3 A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado Obrigatório por meio de divulgação de aviso aos Debenturistas, ou envio de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, Banco Liquidante e Escriturador, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da Data de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.5.4 A Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá conter **(i)** a data efetiva para o resgate integral das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil (“Data de Resgate Antecipado Obrigatório”); **(ii)** a estimativa e a demonstração do cálculo da estimativa do Valor do Resgate

Antecipado Obrigatório; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório ou consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas.

- 5.5.5** A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data da realização do Resgate Antecipado Obrigatório, todos os documentos necessários, a critério do Agente Fiduciário, para verificação da não ocorrência da renovação do Contrato de Concessão nos termos da Cláusula 5.5 acima e do cálculo do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.
- 5.5.6** O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos adotados pela B3. Nesse caso, a Emissora deverá comunicar a B3 sobre a realização do Resgate Antecipado Obrigatório no prazo de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a realização Resgate Antecipado Obrigatório.
- 5.5.7** O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado mediante depósito nas contas correntes indicadas pelos Debenturistas, em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
- 5.5.8** As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito do Resgate Antecipado Obrigatório deverão ser canceladas pela Emissora.

6 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 6.1** Sujeito ao disposto nos incisos abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, se aplicável, e da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, na ciência da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):
- (i)** pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou, se a Emissora ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou ainda, se a Emissora formular pedido de autofalência;
 - (ii)** liquidação, dissolução, extinção, insolvência, pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal, deferimento ou decretação de falência da Emissora;

- (iii)** não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou a esta Escritura de Emissão na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo vencimento;
- (iv)** não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou relacionada às Debêntures, não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe seja enviado pelo Agente Fiduciário;
- (v)** redução de capital social da Emissora, após a Data de Emissão, sem anuência prévia dos Debenturistas, conforme previsto no artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi)** pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii)** descumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas;
- (viii)** alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, que resulte em alteração relevante de seu setor de atuação, qual seja, setor de energia;
- (ix)** aplicação dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa daquela prevista na Cláusula 3.5 acima;
- (x)** extinção antecipada do Contrato de Concessão à Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva extinção, comprovar a existência de provimento jurisdicional revertendo tais medidas ou autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora no âmbito do Contrato de Concessão;
- (xi)** transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii)** em caso de reorganização societária na qual a estrutura final de controle da Emissora não tenha a Cosan S.A. ou qualquer de suas controladas ou sucessoras dentro do bloco de controle;
- (xiii)** protesto de títulos contra a Emissora com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, que não seja sanado no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis

contado da data da intimação para pagamento realizada pelo cartório competente, salvo se no mesmo prazo for comprovado ao Agente Fiduciário **(a)** que o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; **(b)** que o protesto tenha sido sustado e/ou cancelado; **(c)** que o protesto teve seus efeitos suspensos judicialmente, ou **(d)** que foi apresentada garantia em juízo, aceita pelo poder judiciário;

- (xiv)** cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xv)** vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais, local ou internacional, da Emissora com valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanada nos respectivos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, se houver, exceto se, **(i)** no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado pela Emissora que a obrigação financeira foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor ou **(ii)** se a exigibilidade de referida dívida for suspensa por decisão judicial, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do vencimento antecipado;
- (xvi)** questionamento judicial, pela Emissora, bem como por qualquer de suas controladoras ou controladas, da legalidade, validade e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (xvii)** invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecuibilidade desta Escritura de Emissão, declarada por meio de decisão judicial e/ou administrativa, não passível de recurso;
- (xviii)** não realização do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; e
- (xix)** não manutenção, pela Emissora, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, do índice financeiro Dívida Líquida/EBITDA igual ou inferior a 4,00 (quatro inteiros), que será calculado pela Emissora e verificado trimestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas informações trimestrais e/ou demonstrações financeiras consolidadas divulgadas regularmente pela Emissora (“Índice Financeiro”) onde:
 - (a)** “Dívida Líquida” corresponde ao somatório das dívidas onerosas da Emissora, de curto e longo prazos (incluindo o saldo líquido das operações com derivativos em que a Emissora seja parte), menos as disponibilidades de curto prazo (somatório do caixa aplicações financeiras e aplicações em títulos e valores mobiliários - TVM); e

(b) “EBITDA” corresponde ao resultado líquido do período encerrado nos últimos 12 (doze) meses, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões.

6.1.1. O Índice Financeiro refletido na Cláusula 6.1(xix) acima deverá ser calculado pela Emissora trimestralmente, a partir (inclusive) do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2021 até a Data de Vencimento, tendo como base o período de 12 (doze) meses anteriores de cada trimestre, e verificados pelo Agente Fiduciário, em conformidade com as práticas contábeis adotadas pela Emissora quando da divulgação das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras, revisadas ou auditadas por auditor independente, conforme o caso, sendo que a Emissora deverá, caso haja qualquer mudança em relação a tais práticas, divulgar os índices calculados até a Data de Vencimento, de acordo com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora das informações financeiras. O acompanhamento e verificação do Índice Financeiro, será realizado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento pelo Agente Fiduciário das informações financeiras trimestrais ou demonstrações financeiras e dos respectivos cálculos do Índice Financeiro.

6.1.2. Os valores mencionados nas Cláusulas 6.1(vii), 6.1(xiii) e 6.1(xv) acima serão reajustados ou corrigidos anualmente pelo IPCA, a partir da data da Data de Emissão.

6.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 6.1(i), 6.1(ii), 6.1(iii), 6.1(viii) e 6.1(xi) acima, observados os prazos específicos de cura ali previstos, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, pelo Agente Fiduciário nesse sentido. Os demais Eventos de Inadimplemento serão considerados hipótese de vencimento antecipado não automático e sujeitos aos procedimentos a serem previstos nesta Escritura de Emissão.

6.3 Ocorrendo quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento, que não sejam aqueles previstos na Cláusula 6.2 acima, a Emissora deverá, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência, informar ao Agente Fiduciário, o qual deverá, inclusive para fins do disposto nas Cláusulas 8.8 e 8.9 abaixo, convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, Assembleia Geral de Debenturistas, a ser realizada nos prazos mínimos previstos em lei e nesta Escritura de Emissão.

6.4 Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, **(i)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que os Debenturistas presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, poderão decidir por declarar o vencimento antecipado das

Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretroatável.

- 6.5** Na hipótese **(i)** de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima; ou **(ii)** de não ser aprovada a declaração do vencimento antecipado prevista na Cláusula 6.4 acima; ou **(iii)** em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, observado que no caso do inciso (i) acima, o Agente Fiduciário ficará liberado de realizar novas convocações sobre o(s) mesmo(s) Evento(s) de Inadimplemento verificado(s), sem prejuízo de novas convocações que possam vir a ser realizadas em razão de novo(s) Evento(s) de Inadimplemento.
- 6.6** Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido de eventuais Encargos Moratórios, se aplicável, e da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data da ocorrência do vencimento antecipado. A B3 deverá ser comunicada, por meio de correspondência da Emissora com o de acordo do Agente Fiduciário, da ocorrência do vencimento antecipado, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
- 6.7** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.6 acima, para que o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

- 7.1** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:
- (i)** fornecer ao Agente Fiduciário ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:
 - (a)** no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, **(i)** cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do parecer ou relatório, conforme o caso, dos auditores independentes, **(ii)** relatório demonstrando a apuração do Índice Financeiro, devidamente calculado pela Emissora e auditado pelos auditores

independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração do Índice Financeiro e **(iii)** declaração do Diretor Financeiro da Emissora atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(2)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; **(3)** o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; **(4)** o cumprimento da obrigação de manutenção do departamento de debenturista; **(5)** que os bens da Emissora foram mantidos devidamente segurados; e **(6)** que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, bem como o cumprimento de todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão e a legitimidade, validade, ausência de vícios e veracidade do cálculo da apuração do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

- (b)** no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, **(i)** cópias de suas informações trimestrais consolidadas relativas ao respectivo trimestre acompanhadas do relatório de revisão de informações trimestrais dos auditores independentes, e **(ii)** relatório demonstrando a apuração do Índice Financeiro, devidamente calculados pela Emissora e revisados pelos auditores independentes contratados, explicitando as rubricas necessárias à apuração do Índice Financeiro, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (c)** nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais pertinentes à Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") (com exceção daquelas previstas nas alíneas (a) e (b) acima);
- (d)** nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480, ou, se ali não previstos, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora;
- (e)** no prazo de até 5 (cinco) dias após seu recebimento, **(i)** cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial recebida pela Emissora que possa ter ou causar um efeito adverso relevante nas condições

- financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora e/ou no cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures, no todo ou em parte (em conjunto, "Efeito Adverso Relevante"); e **(ii)** informações sobre qualquer evento que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- (f)** no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do descumprimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.1(vi) abaixo, desde que seja do seu conhecimento, informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão;
 - (g)** no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para as Debêntures que lhe venha a ser razoavelmente solicitada; e
 - (h)** todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos, prazos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário.
- (ii)** informar e enviar os dados financeiros, atos societários necessários e organograma do grupo econômico da Emissora, para elaboração do relatório anual que o Agente Fiduciário deverá disponibilizar para consulta pública em sua página mundial de computadores, no prazo de 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, conforme disposto no artigo 15 da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), que venham a ser solicitados por escrito pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Cláusula 8.7(xviii) abaixo. O respectivo organograma do grupo societário da Emissora deverá conter inclusive controladores, controle comum, coligadas, e integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (iii)** manter, em adequado funcionamento, atendimento eficiente aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - (iv)** atender, de forma eficiente, às solicitações legítimas dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
 - (v)** convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacionem com as Debêntures, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - (vi)** informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento;

- (vii)** submeter, na forma da lei, suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (viii)** manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM e disponibilizar, via sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, aos seus acionistas e Debenturistas, as demonstrações financeiras previstas no artigo 176 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as normas de divulgação de informações determinadas pela legislação e pela regulamentação da CVM;
- (ix)** manter seus bens e ativos devidamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora;
- (x)** cumprir todas as determinações emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (xi)** cumprir as obrigações que lhes são aplicáveis nos termos da legislação e regulamentação vigentes, inclusive ambiental, diligenciando para que suas atividades atendam às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, salvo aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação estejam sendo contestadas de boa-fé, administrativa ou judicialmente;
- (xii)** não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (xiii)** não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social, com o Contrato de Concessão e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (xiv)** cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures nos termos da Cláusula 3.5 acima;
- (xv)** praticar todos os atos necessários para a manutenção do enquadramento da Emissão nos termos da Lei 12.431;
- (xvi)** contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (xvii)** efetuar, em até 10 (dez) Dias Úteis após solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4.5 abaixo;
- (xviii)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam de responsabilidade da

Emissora;

- (xix)** manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de *Risco*, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a fim de que o relatório de classificação de risco (*rating*) das Debêntures seja atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento, devendo, **(a)** manter o relatório anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures vigente, a fim de evitar que as Debêntures fiquem sem classificação de risco (*rating*) por qualquer período; **(b)** dar ampla divulgação ao mercado da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, mediante a divulgação, na página da Emissora e/ou da CVM na rede mundial de computadores, do relatório anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures elaborado pela Agência de Classificação de *Risco*, no prazo previsto na Instrução CVM 480; **(c)** permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco (*rating*) das Debêntures; **(d)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco (*rating*) das Debêntures preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de seu recebimento; e **(e)** comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, observado ainda que, **(1)** a Emissora poderá, a qualquer tempo, substituir Agência de Classificação de Risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; e **(2)** caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, a Emissora deverá **(I)** contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas e/ou do Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco substituta seja a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., a Fitch Ratings Brasil Ltda. ou a Moody's América Latina Ltda.; ou **(II)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta, caso não seja uma das previstas nesta Cláusula;
- (xx)** informar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração na legislação e/ou nas práticas contábeis aplicáveis à elaboração das suas demonstrações financeiras que resulte em impacto relevante nos critérios e parâmetros de cálculo do Índice Financeiro, convocando na data da ciência a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxi)** manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

- (xxii)** enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, na data de seu recebimento, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere a Cláusula 8.7(xvii) abaixo;
- (xxiii)** notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora, bem como do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida na referida Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xxiv)** sem prejuízo do disposto no inciso (xxv) abaixo, cumprir, no que for aplicável, a legislação ambiental, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, além da legislação trabalhista em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais e a seus trabalhadores decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), salvo aquelas legislações e/ou regulamentações cuja aplicação estejam sendo contestadas de boa-fé, administrativa ou judicialmente. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxv)** cumprir a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
- (xxvi) (a)** cumprir e fazer com que suas controladas e respectivos administradores e empregados, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas cumpram, qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, das Leis nº 9.613/1998, conforme alterada, nº 12.529/2011, nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/2015, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e o *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis ("Leis Anticorrupção"); e **(b)** em relação às suas controladoras e coligadas, adotar políticas que visem assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção;
- (xxvii)** não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos da Emissão para a prática de ato previsto nas Leis Anticorrupção;
- (xxviii)** realizar o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, o qual será disponibilizado pelo Agente Fiduciário, sempre que solicitado pelos Debenturistas;

- (xxix)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxx)** comunicar imediatamente aos Debenturistas, sempre que possível e após ter tomado conhecimento, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures; e
- (xxxi)** atender integralmente as obrigações previstas nesta Escritura e na regulamentação em vigor à época, inclusive as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, conforme previstas abaixo, que a Emissora declara conhecer, sem prejuízo de eventuais alterações posteriores na referida instrução:
- (a)** preparar demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b)** submeter as demonstrações financeiras auditadas da Emissora de encerramento de cada exercício social à auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
 - (c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras auditadas da Emissora, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (d)** divulgar as demonstrações financeiras auditadas da Emissora subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (e)** observar as disposições da Instrução CVM nº 358 de 3 de janeiro de 2002 ("Instrução CVM 358"), no tocante a dever de sigilo, normas de conduta e vedações à negociação;
 - (f)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358;
 - (g)** fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
 - (h)** divulgar em sua página na internet o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto na alínea (d) acima;
 - (i)** observar as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada ("Instrução CVM 625") e demais disposições

específicas editadas pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas; e

- (j) divulgar as informações referidas nos itens (c), (d) e (f) acima (h) **(1)** na sua página na rede mundial de computadores (<http://ri.comgas.com.br>), mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos; e **(2)** no sistema disponibilizado pela B3, conforme aplicável.

8 AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora nomeia e constitui a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. como agente fiduciário da emissão objeto desta Escritura de Emissão, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina na qualidade de Agente Fiduciário, que, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo (s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (v) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem **(a)** qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; **(b)** o Contrato Social do Agente Fiduciário; **(c)** qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; **(d)** qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e **(e)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vi) esta Escritura de Emissão constitui obrigação válida e eficaz do Agente Fiduciário e exequível de acordo com os seus termos;

- (vii)** verificou, no momento que aceitou a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora;
 - (viii)** é uma instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
 - (ix)** está ciente da regulamentação aplicável, sobretudo a emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
 - (x)** não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (xi)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Resolução CVM 17;
 - (xii)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
 - (xiii)** assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.
- 8.2** O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.
- 8.3** Nas hipóteses de ausência, impedimento, renúncia, intervenção, falência e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, aplicam-se as seguintes regras:
- (i)** é facultado aos Debenturistas, após o encerramento da Oferta, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para esse fim;
 - (ii)** caso o Agente Fiduciário não possa continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, solicitando sua substituição;

- (iii) caso o Agente Fiduciário renuncie às suas funções, deverá permanecer no exercício de suas funções até que um agente substituto seja indicado pela Emissora, aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas e assuma efetivamente as suas funções;
- (iv) será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, que poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo aqui previsto, caberá à Emissora efetuar a convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário;
- (v) a substituição do Agente Fiduciário **(a)** está sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 9º da Resolução CVM 17; e **(b)** deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, no caso de ser realizada em caráter permanente;
- (vi) os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão efetuados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços;
- (vii) o agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração percebida pelo anterior, caso **(a)** a Emissora não tenha concordado com o novo valor da remuneração do agente fiduciário proposto pela Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima; ou **(b)** a Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere o inciso (iv) acima não deliberar sobre a matéria;
- (viii) o agente fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la à Emissora e aos Debenturistas nos termos da Cláusula 11.1 abaixo; e
- (ix) aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos emanados da CVM.

8.4 Pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, ou a instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, receberá a título de remuneração parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas anuais no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação ("Remuneração do Agente Fiduciário"). Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou celebração de aditamentos aos instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora

dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de Relatório de Horas.

- 8.4.1** Os valores mencionados na Cláusula 8.4 acima serão reajustados pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após a Data de Vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
- 8.4.2** A Remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos valores relativos aos tributos que incidam sobre esta remuneração, quais sejam: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), bem como quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), conforme alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 8.4.3** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida a título de Remuneração do Agente Fiduciário, os valores em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.
- 8.4.4** O pagamento da remuneração prevista na Cláusula 8.4 acima será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada pelo Agente Fiduciário no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 8.4.5** O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas razoáveis que comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega de cópias dos documentos comprobatórios neste sentido e, sempre que possível, deve comunicar a Emissora sobre tais despesas antes de serem realizadas, independentemente do seu tipo, incluído despesas com:
- (i) publicação de relatórios, editais de convocação, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
 - (ii) extração de certidões;

- (iii) despesas com *conference calls* e contatos telefônicos;
- (iv) locomoções entre cidades e estados e respectivas hospedagens e alimentações, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (v) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

8.5 Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.5, exclusivamente na hipótese de ocorrência de um Evento de Inadimplemento o Agente Fiduciário deverá ser reembolsado de despesas não aprovadas previamente pela Emissora, desde que estas tenham sido incorridas para proteger direitos dos Debenturistas ou em razão de obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão. Caso a despesa não tenha sido previamente aprovada, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas reembolsadas caso tenham sido realizadas em discordância com **(i)** critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e **(ii)** a função fiduciária que lhe é inerente.

8.6 O Agente Fiduciário poderá, em caso de inadimplemento da Emissora, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas razoáveis com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e, posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, **(a)** incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência, bem como sua remuneração; e **(b)** excluem os Debenturistas impedidos por lei a fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

8.7 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício

da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;

- (iii)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vi)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para sanar eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (vii)** promover nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da incidência pela Emissora no descumprimento de obrigação não pecuniária;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xvii) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (x)** solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades, as quais deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias corridos da data de solicitação;
- (xi)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xii)** comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii)** manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador

Mandatário, o Banco Liquidante e a B3 a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;

- (xiv)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xv)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xvi)** assegurar, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo aos Debenturistas;
- (xvii)** elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b)** alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (d)** quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (e)** resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
 - (f)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (g)** relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
 - (h)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta

Escritura de Emissão;

- (i)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (j)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (I)** denominação da companhia ofertante;
 - (II)** valor da emissão;
 - (III)** quantidade de debêntures emitidas;
 - (IV)** espécie;
 - (V)** prazo de vencimento e taxa de juros das debêntures;
 - (VI)** tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; e
 - (VII)** eventos de resgate, amortização, conversão e inadimplemento no período.
- (xviii)** disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xvii) acima no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da companhia, ao menos na sede da Emissora, no escritório do Agente Fiduciário, na CVM, B3 e na sede da instituição financeira líder da Oferta;
- (xix)** divulgar as informações referidas no inciso (xvii) acima em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xx)** publicar, às expensas da Emissora, nos termos da Cláusula 4.19 acima, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório a que se refere o inciso (xvii) acima encontra-se à disposição nos locais indicados no inciso (xviii) acima;
- (xxi)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive

referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer, bem como verificar se os cálculos do Índice Financeiro foram feitos à forma correta, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (xxiii) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis ou no prazo legal, o que for menor, da data da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão dos Debenturistas. Comunicação de igual teor deve ser enviada à Emissora, à CVM e à B3;
- (xxiv) disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures e a Remuneração, calculados nos termos desta Escritura de Emissão, aos Debenturistas e aos participantes do mercado, por meio de seu *website*; e
- (xxv) verificar a manutenção do Índice Financeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

8.8 No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado nos prazos previstos na Cláusula 6 acima, conforme aplicáveis, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Debenturistas, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais, nos termos da legislação aplicável;
- (iii) tomar quaisquer outras providências necessárias para que os Debenturistas realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, intervenção, liquidação extrajudicial, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial da Emissora.

8.9 Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.7 acima, o Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas Cláusulas 8.8(i), 8.8(ii) e 8.8(iii) acima, se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas assim

o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures. Na hipótese da Cláusula 8.8(iv) acima, será suficiente a deliberação da maioria absoluta das Debêntures em Circulação.

- 8.10** Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.
- 8.11** O Agente Fiduciário somente agirá ou manifestar-se-á nos limites da Resolução CVM 17 e conforme disposto nesta Escritura de Emissão, bem como de acordo com orientações recebidas dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral dos Debenturistas, especialmente, mas não se limitando a matérias que criem responsabilidades para os Debenturistas ou exonerem terceiros de obrigações para com estes.
- 8.12** O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato relacionado à Emissão, à Oferta Restrita e às Debêntures que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações a ele transmitidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo definido na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.
- 8.13** Na data de celebração da presente Escritura de Emissão e com base no organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário declara, para os fins do parágrafo 2º do artigo 6 da Resolução CVM 17, que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora: **(i)** 4ª (quarta) emissão de debêntures não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Emissora, no valor de R\$ 591.894.000,00 (quinhentos e noventa e um milhões, oitocentos e noventa e quatro mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2015, em 3 (três) séries, sendo (1) 269.620 (duzentas e sessenta e nove mil, seiscentas e vinte) debêntures da primeira série; (2) 242.374 (duzentas e quarenta e duas mil, trezentas e setenta e quatro) debêntures da segunda série; e (3) 79.900 (setenta e nove mil e novecentas) debêntures da terceira série, e data de vencimento em 15 de dezembro de 2020, 15 de dezembro de 2022 e 15 de dezembro de 2025, respectivamente, e valor nominal de R\$ 1.000,00 (mil reais), e taxas de juros

de IPCA + 7,1432%, IPCA + 7,4820% e IPCA + 7,3570, respectivamente. Até a presente data não ocorreram eventos de inadimplemento; **(ii)** 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da Emissora, em série única, no valor de R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2016, representada por 675.000 (seiscentas e setenta e cinco mil) debêntures, com vencimento em 15 de dezembro de 2023, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 5,8680% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; **(iii)** 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da Emissora, em série única, no valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2017, representada por 400.000 (quatrocentas mil) debêntures, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,3338% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; **(iv)** 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da Emissora, em série única, no valor de R\$ 215.000.000,00 (duzentos e quinze milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de maio de 2018, representada por 215.000 (duzentas e quinze mil) debêntures, com vencimento em 15 de maio de 2028, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IGPM + 6,10% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; **(v)** 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da Emissora, em série única, no valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2019, representada por 2.000 (duas mil) debêntures, com vencimento em 15 de outubro de 2022, sendo o valor nominal unitário de debênture de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e taxa de DI + 0,50% a.a. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; **(vi)** 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, da Rumo Malha Norte S.A., com garantia adicional fidejussória representada por fiança da Rumo S.A., em série única, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 500.000 (quinhentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2026, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,6750%. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; **(vii)** 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples da espécie quirografária da Rumo S.A., em série única, no valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de fevereiro de 2019, representada por 600.000 (seiscentas mil) debêntures, com vencimento em 15 de fevereiro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,5000%. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; **(viii)** 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples da espécie quirografária da Rumo S.A., em 2 (duas) séries, no valor de R\$ 1.129.136.000,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões, cento e trinta e seis mil reais), na data de emissão, qual seja, 15 de outubro de 2019, representada por 906.856 (novecentos e seis mil, oitocentas e cinquenta e seis) de debêntures da 1ª série, com vencimento em 15 de outubro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 3,90% e sem garantias adicionais, e por 222.280 (duzentos e vinte e dois mil duzentas e oitenta) debêntures da 2ª série, com vencimento em 15

de outubro de 2029, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,00% e sem garantias adicionais. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento; e **(ix)** 15^a (décima quinta) emissão de debêntures simples da espécie quirografária da Rumo S.A., em 2 (duas) séries, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na data de emissão, qual seja, 15 de dezembro de 2020, representada por 376.523 (trezentos e setenta e seis mil quinhentas e vinte e três) debêntures da 1^a série, com vencimento em 15 de outubro de 2030, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 3,60% e sem garantias adicionais, e por 823.477 (oitocentos e vinte e três mil e quatrocentas e setenta e sete) debêntures da 2^a série, com vencimento em 15 de dezembro de 2035, sendo o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) e taxa de IPCA + 4,00% e sem garantias adicionais. Até a presente data não ocorreram quaisquer eventos de inadimplemento.

8.14 O Agente Fiduciário irá se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro. Neste sentido, o Agente Fiduciário garante que esta Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento da metodologia que será utilizada para o acompanhamento do Índice Financeiro, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na Cláusula 7.1(i)(a) acima, que será utilizada para fins do acompanhamento do Índice Financeiro.

9 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de uma ou ambas as Séries, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas 1^a Série" ou "Assembleia Geral de Debenturistas 2^a Série", respectivamente, e, em conjunto, "Assembleia Geral de Debenturistas"), sendo que:

(i) observado o disposto no inciso (ii) abaixo, quando a matéria a ser deliberada se referir a assunto de interesse específico e exclusivo de uma determinada Série, incluindo mas não se limitando **(a)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a **(1)** Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento; **(2)** amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, sua forma de cálculo e as respectivas datas de pagamento; e **(3)** Data de Vencimento; **(b)** alteração na espécie das Debêntures, exceto em caso de acréscimo de garantia solicitado por Debenturistas de apenas uma das Séries; **(c)** não declaração de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série, conforme previsto na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão; e **(d)** alterações às disposições estabelecidas na Cláusula 5 acima, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação; e

(ii) quando a matéria a ser deliberada se referir a assunto de interesse comum de

ambas as Séries, incluindo, mas não se limitando, a **(a)** alteração dos Eventos de Inadimplemento, conforme previstos na Cláusula 6 desta Escritura de Emissão; **(b)** alteração dos quóruns de instalação e deliberação em Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme previstos nesta Cláusula 9; **(c)** alteração das obrigações da Emissora e previstas nesta Escritura de Emissão; **(d)** alteração das obrigações do Agente Fiduciário; e **(e)** alteração dos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, será realizada Assembleia Geral de Debenturistas conjunta, computando-se em conjunto os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação.

- 9.2** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
- 9.3** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.
- 9.4** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de antecedência contado da data da primeira publicação da convocação conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações. As Assembleias Gerais de Debenturistas em segunda convocação somente poderão ser realizadas em prazo mínimo de antecedência contado da data da nova publicação a ser realizada neste sentido.
- 9.5** Quóruns de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.6** Quóruns de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.7 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures de titularidade dos Debenturistas presentes nas Assembleias Gerais de Debenturistas, em segunda convocação.
- 9.7** Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 9.6 acima:
- (i)** os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
 - (ii)** as alterações relativas às características das Debêntures, como por exemplo

- (a) dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (b) da Remuneração; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) de quaisquer dos termos previstos na Cláusula 6 e suas subcláusulas, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação;
- (iii) o pedido de aprovação prévia referentes aos Eventos de Inadimplemento indicados Cláusulas 6.1(i), 6.1(ii), 6.1(iii), 6.1(viii) e 6.1(xi) acima dependerá da aprovação de no mínimo (a) 50% (cinquenta por cento) mais uma da totalidade das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (b) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, desde que os Debenturistas presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação;
- (iv) o pedido de aprovação prévia para a realização dos atos ou negócios previstos como Eventos de Inadimplemento não mencionados no inciso (iii) acima dependerão da aprovação de no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais uma da totalidade das Debêntures em Circulação, em primeira convocação; e (ii) 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures detidas pelos Debenturistas presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação; e
- (v) em hipóteses de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas, que dependerão da aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em qualquer convocação.
- 9.8** Para os fins de cálculo dos quóruns de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros, seus cônjuges e respectivos parentes até segundo grau.
- 9.9** Observadas as disposições da Cláusula 7.1(xxix), será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas.
- 9.10** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 9.11** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

10 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora neste ato declara e garante que, na presente data:

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta (categoria "A"), de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias e regulatórias, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos desta Escritura de Emissão constituirá, obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com a força de título executivo extrajudicial, no termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (v) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, que foram acordadas por livre vontade entre a Emissora e o(s) Coordenador(es), em observância ao princípio da boa-fé;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a Oferta Restrita **(a)** não infringem seu Estatuto Social; **(b)** exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante e desde que venham a ser remediadas dentro dos respectivos prazos de cura previstos na legislação aplicável e/ou nos respectivos instrumentos ou contratos, conforme o caso, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte ou pelo qual qualquer de seus bens e propriedades esteja vinculados; **(c)** não resultarão em **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(2)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(3)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(d)** não infringem qualquer disposição legal a que a Emissora ou qualquer de seus bens esteja sujeito; e **(e)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou qualquer de seus bens ou propriedades;
- (vii) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, bem como as informações trimestrais relativas ao período findo em 31 de junho de 2021,

representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil e as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), bem como observaram as normas aplicáveis expedidas pela CVM;

- (viii)** desde 31 de junho de 2021 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, bem como não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora ou aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (ix)** exceto pelas leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estejam sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial a legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas;
- (x)** exceto conforme informado no Item 4 (Fatores de Risco) e seus subitens da última versão do formulário de referência da Emissora disponibilizado na CVM, nesta data (“Formulário de Referência”), tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
- (xi)** exceto conforme informado no Item 4 (Fatores de Risco) e seus subitens do Formulário de Referência, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa ter ou causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xii)** exceto pelas obrigações que estão sendo questionadas pela Emissora de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xiii)** o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, e suas informações ali contidas e tornadas públicas estão atualizadas até a presente data nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv)** as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações

legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (xv)** todas as declarações prestadas pela Emissora na presente Escritura de Emissão, bem como em todos os documentos da Oferta Restrita, são corretas, consistentes, suficientes e verdadeiras e não omitem qualquer fato relevante na data em que foram prestadas;
- (xvi)** todas as informações prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita, para fins de análise e aprovação da emissão das Debêntures, são corretas e verdadeiras em todos os seus aspectos na data na qual referidas informações foram prestadas e não omitem qualquer fato relevante;
- (xvii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, que venham a integrar o Formulário de Referência, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita;
- (xviii)** as opiniões, análises e previsões, se houver, que venham a ser expressas no Formulário de Referência em relação à Emissora serão dadas de boa-fé e expressas após serem consideradas todas as circunstâncias relevantes e com base em suposições razoáveis;
- (xix)** o Formulário de Referência **(a)** está devidamente atualizado nos termos da regulamentação aplicável; **(b)** contém e conterá durante todo o prazo de distribuição, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Emissora nos termos da Instrução CVM 480; **(c)** não omitiu ou omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e possa resultar em alteração relevante na situação econômica, financeira ou jurídica da Emissora, em prejuízo aos Debenturistas; **(d)** não contém declarações falsas ou incorretas;
- (xx)** a Portaria MME foi devidamente obtida e encontra-se válida e eficaz;
- (xxi)** o Projeto de Investimento encontra-se aprovado pelos órgãos e autoridades competentes;
- (xxii)** cumpre a legislação trabalhista em vigor que verse sobre a utilização de trabalho ilegal ou discriminatório ou a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição, em todos seus aspectos;
- (xxiii)** não há qualquer violação ou indício material de violação, incluindo, mas não se limitando ao oferecimento de denúncia ou instauração de procedimento administrativo ou judicial, por autoridade competente, de qualquer dispositivo

de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção, pela Emissora, por suas respectivas sociedades controladoras, por qualquer de suas controladas;

(xxiv) cumpre e faz com que suas controladas e respectivos administradores e empregados, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou de suas controladas cumpram, bem como em relação às suas controladoras e coligadas, adota políticas que visem assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação); **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato da Emissora, sua controladora, suas controladas, coligadas e/ou seus empregados, que viole aludidas normas, comunicará prontamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e **(e)** realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxv) não há outros fatos relevantes em relação à Emissora, suas controladas ou aos seus controladores, ou às Debêntures não divulgados ao mercado na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive, mas não limitado às normas expedidas pela CVM, cuja omissão, no contexto da Oferta Restrita, faça com que qualquer declaração na Escritura de Emissão seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas; e

(xxvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

10.2 A Emissora se compromete a notificar em até 2 (dois) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações. Todas as comunicações ou notificações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para os endereços abaixo:

(i) Para a Emissora:

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 4º andar, salas 41 e 42
CEP 04538-132, São Paulo – SP

At.: Gerência de Tesouraria e Relações com Investidores
Telefone: (11) 4504-5010 / (11) 4504-5380
Email: tesouraria_RI@comgas.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar

CEP 20050-005, Rio de Janeiro – RJ

At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira

Telefone: (21) 2507-1949

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br /

matheus@simplificpavarini.com.br / rinaldo@simplificpavarini.com.br /

spestruturaacao@simplificpavarini.com.br

(iii) Para o Banco Liquidante ou para o Escriturador:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara

CEP 04344-902, São Paulo – SP

At.: Sra. Melissa Braga

Telefone: (11) 2740-2919

E-mail: escrituracaoorf@itau-unibanco.com.br

(iv) Para a B3:

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo – SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.1 As comunicações e as notificações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de envio da mensagem.

11.1.2 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.2 Despesas. Correrão exclusivamente por conta da Emissora todos os custos incorridos

com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante e de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

- 11.3** As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irreatável, obrigando as partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 11.4** Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por aditamento escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes e devidamente arquivado na JUCESP.
- 11.5** A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 11.6** Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 11.7** As Partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.
- 11.8** Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 11.9** As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pela artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos poderão ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto

nesta Cláusula.

11.10 Lei e Foro

11.10.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.10.2 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram a presente Escritura de Emissão, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinada digitalmente pelas Partes e testemunhas, a presente Escritura de Emissão devidamente assinada ficará disponível na plataforma digital, ficando cada Parte responsável por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

As Partes signatárias e testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

Fica autorizada a emissão de quantidade ilimitada de vias da presente Escritura de Emissão, sendo certo que cada uma dessas vias será considerada como original para todos os efeitos de direito, podendo ser apresentadas por meio eletrônico ou físico (mediante impressão) perante a JUCESP e/ou qualquer órgão, cartório, ofício, autarquia, agência e/ou autoridade, federais, estaduais e/ou municipais.

São Paulo, 19 de agosto de 2021.

(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS")

COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS

Nome: Antonio Simoes Rodrigues
Junior
Cargo: Diretor

Nome: Guilherme Lelis Bernardo
Machado
Cargo: Diretor



(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS")

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: Carlos Alberto Bacha
Cargo: Administrador



(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS")

Testemunhas:

Nome: Gustavo Withers Torres
CPF/ME: 058.259.589-40

Nome: Natália Xavier Alencar
CPF/ME: 117.583.547-12